Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 138/2009 Erechim, 04 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 133/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros e a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim, bem como autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), visando atender despesas com a adaptação do espaço físico nas dependências do Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades da Universidade.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 133/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros e a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim, bem como autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), visando atender despesas com a adaptação do espaço físico nas dependências do Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades da Universidade.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros e a conjugação de esforços para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º Fica autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais), visando atender despesas com a adaptação do espaço físico nas dependências do Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades da Universidade.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 1236400531.038 – Adaptação do Espaço Físico para Funcionamento das Atividades de Ensino da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS: 4450.41.00.00.00 – Contribuições.....R$ 248.350,00

Art. 4.º O crédito autorizado no artigo anterior, será atendido através da redução da seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 9999999992.101 – Reserva de Contingência: 9999.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R$ 248.350,00

Art. 5.° Os recursos financeiros, de que trata o Art. 2.º serão repassados em cinco parcelas conforme o seguinte cronograma:

I - Primeira parcela no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cinco dias após a assinatura do convênio;

II – Segunda parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 05 de outubro de 2009;

III – Terceira parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de novembro de 2009;

IV – Quarta parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de dezembro de 2009;

V – Quinta parcela no valor de R$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), após a conclusão e entrega das obras.

Art. 6.º A Mitra Diocesana de Erechim deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 7.° O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, visando a promoção do ensino, pesquisa e extensão, definindo as responsabilidades dos partícipes no objetivo de implantação do Campus da UFFS no Município de Erechim e início das aulas a partir de março de 2010.

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando a conjugação de esforços entre os parícipes para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, a fim de propiciar a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão definindo responsabilidades ao Município e à Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e o início das aulas a partir de março de 2010.

Considerando que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização, bem como a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim, o presente Projeto de Lei proporcionará a instalação da Universidade Federal da Fronteira Sul em nosso município, sendo uma instituição de ensino superior, pública e com estrutura multicampi, o que tratá grandes contribuições para o desenvolvimento social da região.

A UFFS integra o esforço do governo federal e dos movimentos sociais no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais na região fronteiriça dos três Estados do Sul, sendo esta uma região que tem a agropecuária e a agroindústria como base de sua estrutura produtiva, concentrando parcela significativa de sua população na zona rural. Dessa forma, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS adquire um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos.

No entanto, para assegurar a implantação da UFFS em nossa região a partir do mês de março de 2010, se faz necessário a adequação de espaço provisório, com ampliação e reformas da área, cuja adaptação se dará pelo Município através do presente convênio a ser firmado com a Mitra Diocesana de Erechim, a qual é proprietário do imóvel onde a

Universidade terá a instalação provisória até o término das construções dos prédios próprios.

Por fim, é de suma importância a implementação das atividades acadêmicas que serão trazidas pela UFFS através da Universidade Federal de Santa Catarina a partir do mês de março de 2010, sendo que a implantação do Campus de Erechim trará para a Região do Alto Uruguai e, especialmente para o nosso município, desenvolvimento cultural, econômico e educacional. Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2009.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – CAMPUS DE ERECHIM.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 87.635.405/0001-84, sediada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.251, nesta cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo Bispo Diocesano Dom Gironimo Zanadrea, inscrito no CPF sob o n.º 024.984.640-34, amparados na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições, e considerando:

- que a expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; e o investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal e de fundamental importância para o desenvolvimento regional e do Município de Erechim – RS;

- que as Instituições Federais de Educação Superior (IFES) implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país e região nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;

- que a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS será uma instituição de educação superior pública, com estrutura multicampi, sendo que um dos quatro campi se localizará na cidade de Erechim – RS, bem como mediante a necessidade de que seja assegurado o início das atividades acadêmicas da universidade a partir do mês de março de 2010;

- que a conjugação de esforços para propiciar o início das atividades acadêmicas cabe ao Município de Erechim, com a adaptação do espaço físico, alugado pela Universidade Federal de

Santa Catarina, às necessidades de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UFFS, responsabilizando-se, também, pelas despesas decorrentes desta adaptação;

- que o espaço físico a ser locado pela UFSC para abrigar os professores, servidores técnicos-administrativos e alunos para o desempenho das atividades acadêmicas e administrativas da UFFS está localizado nas dependências da Mitra Diocesana de Erechim – Seminário Nossa Senhora de Fátima;

- que a UFFS integra o esforço do governo federal e dos movimentos sociais no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais na região fronteiriça dos três estados do sul – uma mesoregião que tem a agropecuária e a agroindústria como base de sua estrutura produtiva, concentrando parcela significativa de sua população na zona rural;

- que, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS adquire um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos;

- que a UFFS abarcará cidades historicamente desassistidas, estando a exigir ações que valorizem a vocação regional, atendendo de forma democrática, eficiente, inovadora e sensível às necessidades da população à qual prioritariamente se destina;

- que o processo inicial de implantação da nova universidade exige ações diversas, entre elas, a aquisição de terrenos e implantação de infra-estrutura para as futuras instalações da universidade;

- que a implantação da Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS - trará para a Região do Alto Uruguai e, especialmente para o município de Erechim, desenvolvimento econômico, cultural e educacional;

- que a responsabilidade pela implantação da UFFS, a ser criada pelo Projeto de Lei n. 3.774/2008, foi delegada pela União, representada pelo Ministério de Educação, à Universidade Federal de Santa Catarina;

- que se faz necessário assegurar o início das atividades acadêmicas da universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – na cidade de ERECHIM, a partir de março de 2010, em espaço provisório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o repasse de recursos para as reformar da área física de instalação provisória e a conjugação de esforços entre os partícipes para implantação da

futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão definindo responsabilidades do Município e da Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando a implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e o início das aulas a partir de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

I – São obrigações da Mitra Diocesana de Erechim:

a) A realização de todos os serviços necessárias a adaptação das obras com o fornecimento de toda a mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares, necessários ao cumprimento e execução das obras sendo que, nessa hipótese, a MITRA será responsável pelo gerenciamento do contrato, pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores, pela integral execução dos serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, conforme projetos aprovados.

b) No caso de haver serviços subcontratados obrigatoriamente deverão ser prestados por empresas ou profissionais autônomos inscritos e regulares;

c) Providenciar abertura de conta bancária especifica para receber os valores que serão repassados;

d) Permitir ao Município avaliar a qualidade e execução das obras, emitindo o termo de aceite dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

e) Suportar todas despesas com energia elétrica, água, taxas e ou outras despesas necessárias para a realização das obras de adaptação;

f) Suportar o pagamento dos serviços de engenheiros, arquitetos e outros profissionais para confecção dos projetos, que deverão ser aprovados pela UFSC;

g) Prestar contas ao Município com documentos fiscais dos valores recebidos;

h) Locar à UFSC o espaço físico para abrigar professores, servidores técnico-administrativos e alunos para desempenho das atividades acadêmicas e administrativas garantindo o desconto do percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor da locação até 31 de dezembro de 2011;

i) Efetuar a retirada dos eucaliptos existentes na área a ser destinada para o estacionamento da UFSC;

j) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, inerentes e decorrentes da execução do serviço, bem como responsabiliza-se pela regularidade e responsabilidade técnica.

II – São obrigações do Município de Erechim:

a) Assegurar o repasse a MITRA o valor de R$ 248,350,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais) a serem utilizados na adaptação do espaço físico – dependências do

Seminário Nossa Senhora de Fátima, às necessidades de funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UFFS, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes desta adaptação, conforme projeto aprovado, objetivando o início das atividades acadêmicas da Universidade Federal da Fronteira Sul, na cidade de Erechim, a partir de março de 2010;

b) Assegurar as vias de acesso ao estacionamento a ser disponibilizado pelo seminário, bem como efetuar as adequações no terreno e a colocação de cascalho ou brita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá validade a partir de sua assinatura, com vigência até a data de entrega da obra e sua respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, através de formalização de instrumento de alguma das partes, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O Município de Erechim fará a previsão orçamentária e programa de metas e rúbricas necessárias ao suporte das despesas assumidas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

a) O Município de Erechim efetuará o repasse à Mitra Diocesana de Erechim no valor de R$ 248.350,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), em cinco parcelas, conforme cronograma que segue:

I - Primeira parcela no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cinco dias após a assinatura do convênio;

II – Segunda parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 05 de outubro de 2009;

III – Terceira parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de novembro de 2009;

IV – Quarta parcela no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15 de dezembro de 2009;

V – Quinta parcela no valor de R$ 38.350,00 (trinta e oito mil, trezentos e

cinquenta reais), após a conclusão e entrega das obras.

b) Se, ao final da execução da obra, com a devida prestação de contas se verificar saldo financeiro remanescente não utilizado, este será revertido pela Mitra Diocesana para o Município de Erechim.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Mitra Diocesana de Erechim deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio e de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através dos Gestores constituídos, supervisionar a adequada execução do objeto do Convênio.

Será gestor(a) do presente convênio, o(a) Senhor(a) **.....**....., nos termos do artigo 12, inciso V do Decreto Municipal nº 3.146/2006 e artigo 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, o(a) qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO:

As questões, porventura, oriundas deste Convênio deverão ser preliminarmente, resolvidas em comum acordo das partes convenentes e na impossibilidade disto, fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Erechim - RS para a solução da demanda.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

Sr. DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA
Bispo Diocesano de Erechim
MITRA Diocesana de Erechim

.....
Gestor(a) do Convênio

Testemunhas:

_____

_____